



Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP
57240-000, Fone: 3211-0213, Sao Miguel Dos Campos-AL - E-mail:
vsmc1@tjal.jus.br

Autos nº: 0700818-56.2016.8.02.0053

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Vivendi Empreendimentos Ltda. e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de petição apresentada pelo administrador judicial nomeado nos autos, por meio da qual requer: (i) a juntada do termo de compromisso; (ii) a juntada da lista de credores atualizada e consolidada, observando-se os julgamentos dos incidentes de crédito vinculados ao feito; e (iii) a convocação da assembleia geral de credores, em razão da apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, com realização em ambiente virtual.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

Inicialmente, tomo ciência da juntada do termo de compromisso apresentado pelo administrador judicial (fls. 9082), documento que formaliza a aceitação e o exercício regular do múnus anteriormente deferido por este Juízo.

No tocante à lista de credores atualizada e consolidada, verifico que a providência requerida se insere na marcha ordinária dos processos de recuperação judicial, especialmente em feitos de maior complexidade e duração, nos quais se revela necessária a consolidação periódica das informações à luz dos incidentes de crédito já julgados.

Como se observa, se trata de mera atualização e consolidação da relação (fls.



**Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP
57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail:
vsmc1@tjal.jus.br**

9083/9095), em conformidade com as decisões já proferidas nos incidentes correlatos. Trata-se, portanto, de providência útil à regularidade procedimental, à transparência do feito e à adequada ciência dos interessados.

Desse modo, mostra-se cabível o acolhimento da juntada da referida lista, com a devida intimação dos credores para ciência.

No que se refere à convocação da assembleia geral de credores, assiste razão ao administrador judicial.

Isso porque, conforme noticiado, houve apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, hipótese que atrai a incidência do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual, havendo objeção de qualquer credor, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano.

A convocação, portanto, constitui providência legalmente imposta, destinada a viabilizar a deliberação coletiva dos credores sobre a proposta de soerguimento.

Nada obsta, ademais, que a solenidade se realize em ambiente virtual, desde que sejam asseguradas condições adequadas de publicidade, credenciamento, participação, manifestação e votação de todos os legitimados, cabendo à administradora judicial apresentar previamente as orientações necessárias ao regular funcionamento do ato.

Por fim, verifico que, nas fls. 9058/9059, foi protocolado pedido de habilitação de crédito formulado por Gilberto Moreira Santos Junior.

Todavia, nos termos do art. 8º, parágrafo único, e do art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005, os pedidos de habilitação ou impugnação de crédito devem ser processados em apartado, por meio de incidente próprio, não se admitindo seu processamento diretamente nos autos principais da recuperação judicial.

Inexiste respaldo legal, portanto, para o recebimento do pleito nos próprios autos principais, devendo o credor ser intimado para formular o pedido pela via processual adequada, a fim de que possa ser regularmente distribuído, processado e



Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP
57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail:
vsmc1@tjal.jus.br

apreciado.

3. Dispositivo

Ante o exposto:

a) Tomo ciência da juntada do termo de compromisso apresentado pela administrador judicial;

b) ACOLHO a juntada da lista de credores atualizada e consolidada e DETERMINO a intimação dos credores para ciência;

c) DEFIRO a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, a ser realizada em ambiente virtual, nas datas requeridas pelo administrador judicial, quais sejam, 01 de julho de 2026, em primeira convocação, e 28 de julho de 2026, em segunda convocação;

d) INTIME-SE o administrador judicial para que apresente nos autos, em 10 dias, todas as orientações relativas ao credenciamento, acesso, participação e votação dos credores no ambiente virtual;

e) EXPEÇA-SE o edital a que se refere o art. 36 da Lei nº 11.101/2005, com as informações pertinentes à realização da assembleia;

f) Quanto ao pedido de habilitação de crédito de fls. 9058/9059, INTIME-SE o credor Gilberto Moreira Santos Junior, por seu patrono habilitado, para que apresente o pleito em apartado, por meio de incidente processual próprio, na forma do art. 8º, parágrafo único, e do art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005, a fim de que seja devidamente processado e analisado por este Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Miguel dos Campos , 14 de abril de 2026.

Guilherme Bubolz Bohm
Juiz de Direito